

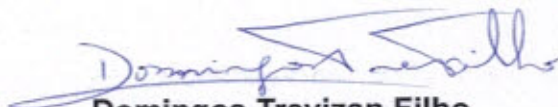
Ofício nº 766/2020-GAPRE

Maringá, 27 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 192/2020 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos** para informar qual é o prazo para que a Administração Municipal responda as solicitações que dizem respeito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 701 – CNPJ 76.282.656/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA TRIBUTÁRIA – GERÊNCIA DE PROCESSOS

PROCESSO Nº 20201/2020

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARINGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO 192/2020

AO GAPRE,

O Vereador Chico Caiana, no requerimento 192/2020 da Câmara Municipal de Maringá, solicita que informe, para fins de esclarecimento público, qual o prazo para que a Administração Municipal responda as solicitações que dizem respeito a isenção do IPTU.

A Lei de Isenções (atualmente em vigor a LC 1.092/2017) prevê várias situações que poderão ter isenção do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, mas o requerente não especificou a qual tipo de isenção ou benefício, assim em linhas gerais temos as seguintes considerações sobre o tema:

– cada situação prevista nos artigos da citada Lei, está disciplinado os seus procedimentos pertinentes, prazo de protocolo, documentos a serem apresentados e analisados para a decisão e comunicação para o requerente;

– no Código Tributário Municipal (LC 677/2007) art. 225 e seguintes, temos os prazos gerais para análise:

Art. 225. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a procedência ou a improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões debatidas.

Parágrafo único. O impugnante será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo de ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas nos incisos do artigo 175.
(...)

Art. 227. A decisão da autoridade administrativa de **primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas, de valor originário superior a 20 (vinte) salários mínimos**, ordenará a remessa dos autos, após transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos de segunda instância, para reexame necessário. (nova redação dada pela LC 1.136/2018)
(...)

Art. 229. Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, exclusivamente quanto a questões constantes do processo. (nova redação pela LC 1089/2017, que passa a vigorar em 01/08/2018))

§ 1.º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao órgão competente

Proc. N.º 20201-120
Fis. N.º 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 701 – CNPJ 76.282.656/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA TRIBUTÁRIA – GERÊNCIA DE PROCESSOS

para o julgamento dos recursos de segunda instância. (nova redação dada pela LC 1.136/2018)

Cumpre informar que além peculiaridades em cada situação ou pedido de benefício tributário, é importante esclarecer que após **concluída instrução do Processo** (que é a juntada de todos os documentos pelo requerente, verificação pela fiscalização ou setor competente do assunto - o que pode demorar ou não) **a autoridade administrativa tem 30 (trinta) dias para decidir e 10 (dez) dias para encaminhar a resposta.**

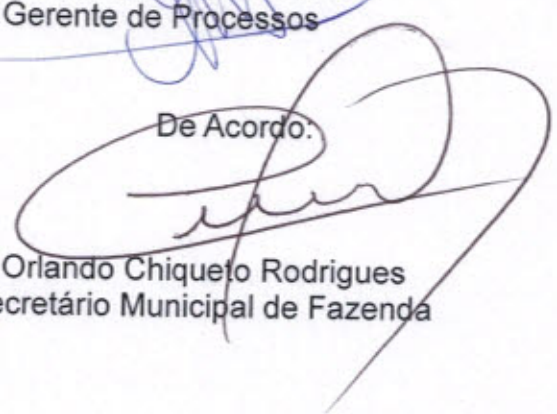
Saliente-se que o procedimento de análise é distinto conforme cada caso e por se tratar de renúncia fiscal (ou dispensa de receitas tributárias) que deve ser muito bem analisado e controlado, em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Princípios Constitucionais da Legalidade Estrita, Ampla Defesa, Contraditório e etc.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas.

Maringá, 20 de março de 2020.


Santina Angélica Fermino
Gerente de Processos

De Acordo.


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda